

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1982

NÚMERO 4

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.419 , DE 7 DE JANEIRO DE 1.982
Dispõe sobre a expedição de Auto de Regularização para áreas parceladas em lotes mediante abertura de vias de circulação de pedestres, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 1.981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para as áreas parceladas em lotes, com frente para via de circulação de pedestres, mesmo quando com dimensões inferiores às exigidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, serão expedidos Autos de Regularização, desde que:

I - O parcelamento tenha ocorrido:

a) anteriormente a 26 de setembro de 1.979;

b) em área igual ou inferior a 10.000m², ou, sendo superior, seus lotes já estejam desdobrados para efeito de lançamento tributário.

II - A via de circulação de pedestres atenda as seguintes características:

a) interligação com via oficial de circulação de veículos;

b) largura mínima de 2,00 m;

c) extensão máxima de 75 m por acesso existente para via oficial de circulação de veículos;

d) declividade máxima de 22%, admitida de clividade maior, a critério da Administração, se dotada de degraus, patamares e pavimentação;

e) sistema de escoamento de águas pluviais.

Art. 2º - As vias de circulação de pedestres que atendam as exigências do item II do artigo anterior serão oficializadas por Ato do Executivo;

Art. 3º - Nos lotes referidos no artigo 1º des-

ta lei, com dimensões inferiores às exigidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, será admitida a construção de unidade residencial unifamiliar observado o disposto nos artigos 176 e 177 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1.975, este com a nova redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1.979, dispensadas as exigências fixadas para as diferentes zonas de uso.

Art. 4º - A regularização poderá ser promovida a requerimento do parcelador, seus sucessores ou, ainda, de ofício, pela Prefeitura, desde que constatada a abertura da via de circulação de pedestres e a alienação de qualquer lote lindero à via.

Art. 5º - As disposições do artigo 3º da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.973, não se aplicam aos lotamentos aprovados 10 (dez) anos anteriormente à vigência daquela lei, exceto em zona de uso estritamente residencial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1.982, 428º da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO.
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
OCTÁVIO AUGUSTO SPERANZINI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LAURO RIOS RODRIGUES, Secretário-Coordenador do Planejamento
ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1.982.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 9.420 , DE 7 DE JANEIRO DE 1.982

Dispõe sobre a transferência para o Setor de Edificações Regulares do Cadastro de Edificações do Município daqueles edificações situadas no perímetro dos parcelamentos de solo regularizados que especifica e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 1.981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As edificações situadas dentro dos perímetros de parcelamentos de solo regularizados e que venham a ser registradas no Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município, desde que concluídas até a data desta lei, poderão ser transferidas para o Setor de Edificações Regulares nos termos do estabelecido por esta lei.

§ 1º - Entendem-se por parcelamento de solo regularizados, para os efeitos da presente lei, aqueles para os quais tenha sido ou venha a ser expedido Auto de Regularização ou proferido despacho de aceitação, nos termos do artigo 765 do Ato 663, de 10 de agosto de 1.934, dentro das atribuições específicas dos Colegiados e da Supervisão Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamentos.

§ 2º - Entendem-se por edificações concluídas aquelas cujas paredes estejam erguidas e a cobertura totalmente executada.

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES " IX FESTA DO VERDE "

O Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria de Serviços e Obras, fará realizar no período de 22 a 31 de janeiro de 1982, na Grande Marquise do Parque Ibirapuera, a " IX FESTA DO VERDE".

O Grande objetivo do evento é conscientizar a população da importância do verde na nossa cidade.

Dentro desse espírito haverá promoção de palestras educativas e atividades para crianças, Pronto Socorro de plantas que atenderá às consultas da população, exposição de plantas ornamentais, árvores frutíferas, ervas aromáticas e medicinais, essências nativas para reflorestamento e artigos de Jardinagem.

A solenidade de abertura será realizada no dia 21 de janeiro de 1982, às 20:00 horas.

HORÁRIOS DA EXPOSIÇÃO:

2as, às 6as, feiras - 14:00 às 22:00 horas
sábados, domingos e feriados
10:00 às 22:00 horas